

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Memorando nº 461/2019/SESAU-CGAF

A senhora,
JUCIREMA DE SOUZA
Membro da Equipe do Portal da Transparência ESIC-CGE
Porto Velho-RO

Assunto: **Resposta ao Memorando-Circular nº 131/2019/SESAU-GCONT 9318392.**

Senhora Assessora,

Em resposta ao Memorando-Circular nº 131/2019/SESAU-GCONT 9318392 ressaltamos que o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF é responsabilidade dos três entes federados, sendo o **repasso financeiro** regulamentado pelo Artigo nº 537 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017. Em 2018, de acordo com tal normativa, o governo federal deveria repassar, no mínimo, R\$ 5,58/ habitante/ano, e as contrapartidas estadual e municipal devem ser de, no mínimo, R\$ 2,36/habitante/ano cada. Com essa informação, a responsabilidade do Governo Estadual de Rondônia é realizar o repasse desse recurso fundo a fundo, ou seja, do Fundo Estadual de Saúde diretamente para os Fundos Municipais de Saúde. O setor responsável pela realização desse repasse é o setor financeiro da SESAU, qual já se manifestou sobre as fontes de pesquisa.

No que se refere a **aquisição e fornecimento dos medicamentos dos itens do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, definidos pela Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, fica a cargo do ente municipal**, ressalvadas as variações de organização pactuadas por estados e regiões de saúde. O Ministério da Saúde é responsável pela aquisição e distribuição dos medicamentos insulina humana NPH, insulina humana regular e daqueles que compõem o Programa Saúde da Mulher: contraceptivos orais e injetáveis, dispositivo intrauterino (DIU) e diafragma. **Portanto, não houve, por parte da Assistência Farmacêutica Estadual realização de qualquer tipo de aquisição de medicamentos para o Componente Básico.**

Com relação aos itens adquiridos de 2010 a 2018, somente cada um dos 52 Municípios pode se manifestar, pelas razões já expostas.

Atenciosamente,

MAÍRA OLIVEIRA NERY

Coordenadora - CGAF



Documento assinado eletronicamente por **MAÍRA OLIVEIRA NERY, Coordenador(a)**, em 11/12/2019, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **9327552** e o código CRC **EA22D9AE**.